



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rim. Preto. 26 ABR 2010
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

31

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO PRETO (COMSEAN - RIBEIRÃO PRETO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão Preto (COMSEAN - Ribeirão Preto), um órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão Preto (COMSEAN - Ribeirão Preto):

- I - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II - propor as diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável;
- III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º. O COMSEAN - Ribeirão Preto será constituído de 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado, sendo 2/3 (dois terços) de membros da sociedade civil (14) e 1/3 (um terço) dos membros do poder público (7), conforme estabelecido a seguir:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

V - 1 (um) representante da Universidade de São Paulo (USP);

VI - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura.

VIII - 1 (um) representante de Associações Comerciais e/ou Industriais;

IX - 1 (um) representante das Centrais Sindicais de Trabalhadores;

X - 1 (um) representante das Associações de Moradores;

XI - 1 (um) representante dos Clubes de Serviço;

XII - 1 (um) representante de Instituições Religiosas de diferentes Expressões de Fé;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- XIII - 2 (dois) representantes de Cooperativas ou Associações de Trabalhadores Rurais, preferencialmente 1 (um) de produtos orgânicos ou agroecológicos;
- XIV - 2 (dois) representantes do Sistema S;
- XV - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou Organizações Não Governamentais (ONG);
- XVI - 1 (um) representante de Instituições de Ensino Particulares;
- XVII - 1 (um) representante de Categorias Profissionais;
- XVIII - 1 (um) representante de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).

§ 1º. As instituições representadas no COMSEAN - Ribeirão Preto devem obrigatoriamente atuar no Município de Ribeirão Preto direta ou indiretamente com Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. O COMSEAN - Ribeirão Preto terá uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, eleitos dentre os seus membros, que deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal. O presidente deverá ser, obrigatoriamente, da sociedade civil.

§ 3º. A falta não justificada a 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas no período de um ano será comunicada pelo COMSEAN - Ribeirão Preto ao prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

§ 4º. A perda de mandato de membro do COMSEAN - Ribeirão Preto será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida substituição ou recondução a critério das entidades representadas.

§ 1º. Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

COMSEAN - Ribeirão Preto deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também o direito a voto.

§ 2º. Os membros do COMSEAN - Ribeirão Preto não receberão qualquer remuneração, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 5º. O COMSEAN - Ribeirão Preto poderá ter suporte de uma Comissão Técnica compostas por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas no artigo 3º.

Art. 6º. O COMSEAN - Ribeirão Preto pode, por meio de deliberação, instituir comissão temporária composta de representantes técnicos ou de membros do conselho, com o objetivo de o assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Art. 7º. O Regimento Interno do COMSEAN - Ribeirão Preto deve ser elaborado e aprovado pela maioria dos seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Parágrafo único. O regimento Interno será reformulado no caso de alteração da lei que institui o COMSEAN - Ribeirão Preto ou por iniciativa do próprio conselho em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim e entrando em vigor com sua publicação.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal adotará providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEAN - Ribeirão Preto, bem como lhes prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica revogada a Lei Complementar nº 1.496, de 06 de junho de 2003.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



31

Camara Municipal de Ribeirao Preto

Protocolo Geral nº 8900/2018
Data: 26/04/2018 Horário: 11:26
Legislativo -**Prefeitura Municipal de Ribeirão**Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2018.

Of. n.º 1.836/2018-CM**Senhor Presidente,**

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO PRETO (COMSEAN - RIBEIRÃO PRETO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 08 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão Preto (COMSEAN - Ribeirão Preto), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Município conta atualmente com o Conselho, que foi instituído através da Lei Complementar nº 1.496/2003, porém com outras características, como caráter deliberativo e outras atribuições.

O novo projeto traz o COMSEAN como órgão de caráter consultivo, com objetivo de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

As adequações propostas foram objeto de análise dos membros do COMSEAN, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2018 (segue cópia da ata) e são necessárias para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, proposto pela Lei Orgânica de Segurança alimentar e Nutricional – Lei Federal nº 11.346/2006.

Acrescentamos que foram realizadas várias reuniões para discussão das alterações da legislação em vigor, havendo constante assessoria do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo, inclusive, criada uma Comissão de Estudos entre os conselheiros, até chegar ao presente Projeto, que foi aprovado, como dito anteriormente.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A